



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

TEXTO FINAL AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 427, DE 2009, APROVADO, EM TURNO ÚNICO, EM 09/02/2012 E DEFINITIVAMENTE ADOTADO EM 08/03/2012.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 427, DE 2009

Acrescenta inciso ao caput do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para tornar obrigatória a informação à Agência Nacional de Águas (ANA), pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e acrescenta inciso ao caput do art.4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para que a ANA possa regulamentar os critérios a serem observados sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aquíferos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIX:

“Art. 8º

.....
XXIX - comunicar à Agência Nacional de Águas (ANA), ao término da fase de exploração, ou no decorrer da fase de exploração, se o concessionário exercer a opção de desistência e de devolução das concessões, sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial de recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para a obtenção de água proveniente de aquíferos. (NR)”

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

“Art. 4º

.....
XXIII – regulamentar os critérios a serem observados para o aproveitamento de poços perfurados que não justificam exploração mineral comercial, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aquíferos.. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala da Comissão, 08 de março de 2012.

Senadora LÚCIA VÂNIA
Presidente